



Pregão1 Licitação &lt;pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br&gt;

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.11.29.01 - CAUCAIA/CE**

1 mensagem

**Alfredo Cardoso** <alfredo.cardoso@dataprom.com>

10 de dezembro de 2021 13:26

Para: "pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br" &lt;pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br&gt;

Cc: SUPAT &lt;supat@dataprom.com&gt;

Prezado Sr.(a) Pregoeiro(a), Boa tarde!

Por meio da presente, a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. encaminha em anexo Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 2021.11.29.01 deste Município de Caucaia/CE.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Alfredo Cardoso**



Analista de Licitações

Tel.: +55 41 3014.1332

Cel.: +55 41 9288-2398

*alfredo.cardoso@dataprom.com*Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470  
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

**2 anexos** **Impugnação ao Edital 2021.11.29.01 - CAUCAIA\_CE.pdf**  
746K **46ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA + DOCUMENTOS PESSOAIS + PROCURAÇÃO D. JAQUELINE.pdf**  
1590K



**ILUSTRÍSSIMA MATIA LEONEZ MIRANDA SERPA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ESTADO DO CEARÁ.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01.**

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

# IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em epígrafe, com sustentação no art. 24, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019, tendo em vista que o mesmo possui flagrantes ilegalidades que ensejam a alteração do edital e a designação de nova data para realização do certame, pelas razões e motivos a seguir.



## **1. TEMPESTIVIDADE:**

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo art. 24, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019, c/c o item 14.1 do Edital, considerando que a empresa Impugnante é licitante.

Assim, o prazo para a apresentação desta impugnação se esgota no dia 10/12/2021 – sexta-feira (terceiro dia útil que antecede a data fixada para abertura da sessão pública, 15/12/2021 – quarta-feira), ocasião em que estará devidamente protocolada, devendo ser a mesma recebida e devidamente analisada por Vossas Senhorias.

## **2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:**

Na expectativa de participar do certame em referência, a impugnante obteve o Edital em apreço, que tem como objeto *“Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições e implantações de materiais e equipamentos semafóricos bem como prestações de serviços de sinalizações viárias para atender as necessidades da autarquia de trânsito do município de Caucaia – CE”*.

Contudo, após a análise do mesmo, a Impugnante se deparou com vários problemas e ilegalidades, de diversas vertentes, não restando outra oportunidade na esfera administrativa senão impugnar o mesmo.

Em primeiro lugar, o Edital possui vícios com relação a ausência de informações e previsões de remuneração de equipamentos, que impedem a adequada formulação de proposta e a futura execução do objeto. A situação se agrava em razão de existir sobrepreço em relação a alguns itens e subpreço em relação a outros itens, dando espaço para que exista possível fraude à licitação.

Em segundo lugar, o item 12 do Edital e a Cláusula Terceira da Minuta



do Contrato do Edital (Anexo V), possuem vício que afronta o art. 40, XIV, 'c' e 'd' e o art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, por deixarem de prever critério de atualização financeira e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos.

Em terceiro lugar e último lugar, tanto o item 12.2, do Edital, quanto a Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta do Contrato (Anexo V), também contêm ilegalidade na medida em que é ilegal condicionar o pagamento (ou retê-lo) a comprovação da regularidade previdenciária e entrega de cópia autenticada da folha de pagamento, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a integral retificação dos vícios que se passa a apontar.

**2.1. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS – SITUAÇÃO AGRAVADA PELA INCOMPATIBILIDADE DE PREÇOS DE MERCADO – VIOLAÇÃO AO ART. 7º, §2º, II, DA LEI Nº 8.666/93:**

Por fim, considerando o objeto do certame, é de se ver que alguns itens essenciais para sua regular execução não estão especificados tecnicamente como deveriam, o que macula definitivamente a seriedade e legalidade do certame. Nesse sentido, veja-se:

7	Fornecimento de Botoeira Semafórica para pedestre.	Unidade	15	R\$	2.983,33	R\$	44.899,95
---	--	---------	----	-----	----------	-----	-----------

(Fl. 33)

Note-se que o Edital não especifica nenhum detalhamento técnico, sendo que tal item possui diversos tipos de modelos e aplicações, podendo o valor unitário deste item ter uma variação muito grande, que vai de algumas dezenas de reais para um simples botão de acionamento, até milhares de reais para uma botoeira padrão CONTRAN.

Além disso, note-se que, até mesmos quanto aos itens que possuem uma especificação técnica mais detalhada, ainda faltam informações acerca da



composição orçamentária unitária, tal como ocorre com o item 6 “Fornecimento de Controlador Semafórico digital de 6 fases” (fl. 32, do Termo de Referência).

Isto porque o instrumento convocatório não especifica de que forma o Edital definiu o preço de R\$ 4.113,33 (quatro mil, cento e treze reais, e trinta e três centavos). Afinal, é previsto que o controlador semafórico conte com o “Sistema Nobreak”, entretanto, somente o Sistema requerido juntamente com o controlador já custa além do valor unitário estimado para o todo o previsto no item 6.

A situação se agrava na medida em que ainda há uma diferença de preços em relação aos lotes 1 e 2 da licitação (materiais e serviços). Isto é, nota-se que os valores unitários de certos itens do lote 2 (serviços) estão muito acima do preço praticado no mercado, enquanto o preço definido para itens do lote 1 (materiais) estão defasados.

Por exemplo, destaca-se novamente o item “7 - Fornecimento de Botoeira Semafórica para Pedestre”. Veja-se que o valor estimado do referido material é de R\$ 2.993,33; contudo, o respectivo item de serviço para instalação deste dispositivo, no Lote 2 – “40 - Instalação de botoeira para utilização em faixas de pedestres” –, representa quase 50% do valor de fornecimento do item, isto é, R\$ 1.440,00. Evidente que este valor está muito acima do que é praticado no mercado para instalar uma simples botoeira.

Aberturas tais como estas permitem que haja um sobrepreço de certos itens em detrimento de outros, permitindo, ao fim e ao cabo, que ocorra fraude à licitação. Isto, pois é capaz do licitante ofertar sobrepreço para determinados itens cujos quantitativos licitados são subestimados e subpreços para os superestimados, o que torna o valor global da sua proposta reduzido, sagrando-se, desta feita, vencedor da licitação.

Após firmado o contrato administrativo, durante a execução do objeto contratado, momento em que se observará a inconsistência do previsto em Edital, serão realizados acréscimos e supressões, por meio de competente termo aditivo contratual.



Neste momento a remuneração do particular contratado, reduzida inicialmente, será majorada indevidamente, circunstância que anula a vantajosidade observada na licitação, fato que é extremamente danoso ao interesse público.

Nesse exato sentido MARÇAL JUSTEN FILHO explica o que seria o "jogo de planilha":

*"(...) consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital. Isso redundará em um preço global reduzido, que pode assegurar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se o equívoco no projeto em que se fundamentou a licitação. Logo, é necessário modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que têm preços elevados e reduzir as quantidades dos itens que têm preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado à efetiva execução"<sup>1</sup>.*

A prevenção contra este tipo de conduta se dá pela adequação do instrumento convocatório. Ou seja, corrigindo o Edital, a fim de que conste, detalhadamente, os custos envolvidos no objeto licitado, bem como suas características técnicas mínimas.

Relembre-se que a previsão de custos acerca da aquisição dos itens licitados é imprescindível para a elaboração de proposta, sendo os previstos no quantitativo totais da licitação (fl. 32) absolutamente insuficientes para tanto. Viola-se, portanto, o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 7º (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:  
(...)  
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

A falta de previsão de custos a respeito da aquisição de controladores torna impossível a elaboração de proposta, em evidente afronta ao texto legal. Vê-se

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 863.



que não há o correto dimensionamento dos componentes do custo, o que viola o dispositivo supratranscrito. Nesse sentido, é a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“6) A previsão dos custos e a existência de planilhas (§ 2º, inc. II) 6.1) O conteúdo da exigência A existência de um projeto executivo (ou, ao menos, de um projeto básico) pressupõe uma correta e adequada estimativa dos elementos componentes do custo. **A Lei exige a existência de planilhas indicando todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto.** A elaboração da planilha envolve a realização de diligências para identificar os preços de mercado.”<sup>2</sup>

Nessa toada, deve haver não somente todas as especificações do que a Administração pretende contratar, sob pena de inviabilidade do certame, como também a previsão de todos os custos. Traz-se à baila decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO bastante esclarecedora:

“11. A despeito de a responsável, em sua defesa, alegar que a sua planilha demonstra preços unitários e quantitativos de acordo com o prescrito em lei, uma vez que o valor de cada item do seu orçamento expressa a composição de todos os seus custos unitários, a unidade técnica, em contra-argumentação, afirma que o texto do art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, exige o detalhamento de todos os custos unitários relativos a cada preço orçado. 12. Não há objeção ao argumento técnico: tem sido o entendimento adotado por este Tribunal.”<sup>3</sup>

Veja-se que a falta de clareza acerca do item a ser adquirido faz com que as empresas potencialmente interessadas não tenham todas as informações necessárias para fins de formulação de suas respectivas propostas comerciais. Tal conduta já foi reprovada pelo e. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme consta do Informativo de Licitação e Contratos do TCU:

“Pregão para realização de eventos: 2 - Ausência da previsão de quantidades Outra suposta irregularidade apontada no Pregão Eletrônico n.º 22/2009, do Comando do Exército, foi a ausência de definição dos quantitativos mínimos e máximos a serem executados no âmbito do contrato, o que prejudicaria

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 160.

<sup>3</sup> TCU – Acórdão nº 2.231/2009 – Plenário – Rel. Min. André Luís de Carvalho.



sobremaneira a obtenção de um preço mais vantajoso para a administração. O relator considerou presente a irregularidade. Primeiro, porque ganhos de economia de escala deixam de ser computados, tendo em vista que para aquisições e compras em maiores quantidades são obtidos descontos substanciais. Segundo, porque sem saber quais os quantitativos mínimos e máximos que podem ser praticados em determinado contrato, o fornecedor não tem como elaborar orçamentos com precisão adequada, tendo em vista que não possui elementos para dimensionar os custos referentes à montagem de uma estrutura organizacional que faça frente às possíveis demandas do órgão licitante. Terceiro, porque sem conhecer as faixas de quantidades que podem ser requeridas, o fornecedor não tem como avaliar sua possibilidade de atendimento às solicitações do contratante, o que o leva ou à adoção de valores médios na tentativa de atenuação do risco de apresentar preços não condizentes com as demandas futuras – e, diante dessa situação, a administração pública deixa de obter descontos que poderiam ser ofertados pela licitante consoante as estimativas de demanda –, ou a desistir de participar do certame para se resguardar da possibilidade de não conseguir executar o contrato caso o tamanho dos lotes de fornecimento seja superior à sua capacidade produtiva. Neste último caso, assinala o relator, haveria restrição da competitividade do certame.”<sup>4</sup>

Ainda, a ausência de informações essenciais no instrumento convocatório enseja a nulidade da licitação:

“A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.”<sup>5</sup>

Informações como a ora analisada são de suma importância às licitantes para que formulem suas propostas e preços. Caso o Edital seja insuficiente, há sério risco de que as licitantes proponham preços muito abaixo ou muito acima do que os preços realmente praticados, em razão da omissão.

Tal fato acarreta diversos prejuízos à Administração, como a contratação com sobrepreço e a apresentação de propostas inexequíveis.

<sup>4</sup> TCU – Acórdão n.º 79/2010 – rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer Costa – Plenário – j. 27.01.2010.

<sup>5</sup> TCU - Acórdão nº 1556/2007 – rel. Min. Ubiratan Aguiar – Plenário – j. 08.08.2007.





Às retificações devem seguir a republicação do Edital, na medida em que tais informações são essenciais para a formulação de proposta.

**2.2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS PARA PAGAMENTOS EM ATRASO – OFENSA AO ART. 40, XIV, 'C' E 'D', E AO ART. 55, III, DA LEI Nº 8.666/1993:**

Em segundo lugar, é de se ver que tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato do Edital (Anexo V), contêm ilegalidades por deixarem de prever critério de atualização financeira e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos.

A omissão nesse tocante está, inicialmente, no item 12 do Edital, afrontando o art. 40, XIV, 'c' e 'd', da Lei nº 8.666/1993, por deixar de prever critério de atualização financeira e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos.

Como é cediço, o referido dispositivo legal possui a seguinte redação:

“Art. 40. **O edital** conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

XIV - **condições de pagamento, prevendo:**

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

(...)

c) **critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;**

d) **compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos,** e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;”

Na mesma toada, a Cláusula Terceira da Minuta do Contrato do Edital (Anexo V), também é omissa quanto a isso, afrontando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:



“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Assim é que tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato (Anexo V) devem prever os critérios de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos devidos pela Administração Pública.

Indo além, especialmente na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato do Edital (Anexo V), verifica-se que, entre as disposições atinentes ao pagamento, não há a previsão exigida na lei. A contrariedade ao comando legal é flagrante, como se observa da lição doutrinária de MARÇAL JUSTEN FILHO:

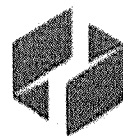
“20.3) As compensações financeiras e consequências do inadimplemento

O ato convocatório deve disciplinar as condições de adimplemento e consequências de inexecução, tanto no tocante ao particular como à própria Administração. Omitir disciplina da conduta estatal é um desvio de óptica, incompatível com o Estado Democrático de Direito. A ideia de democracia exige a submissão do Estado e de seus agentes à observância dos princípios jurídicos fundamentais. Entre esses princípios, está o da obrigatoriedade das convenções e da vedação à impunidade. Não é cabível que o Estado pretenda, através da omissão de regras sobre consequências de inadimplemento, assegurar a si próprio regime excludente de sanções em caso de infração ao Direito. Aliás, há dispositivo constitucional explícito submetendo o Estado a responder por atos ilícitos (contratuais ou não).

Significa que, omisso o edital acerca do tema, qualquer particular pode provocar a Administração e exigir esclarecimento. Destaque-se que essa disciplina não é facultativa, mas obrigatória.”<sup>6</sup>

Portanto, o vício deve ser sanado, com a republicação do Edital contendo previsão acerca das consequências de atrasos no pagamento (juros e correção monetária) e o adiamento da sessão. Mantida a situação, é evidente a ilegalidade, como inclusive reconhece a jurisprudência:

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 648. *Grifamos e sublinhamos*.



“ADMINISTRATIVO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULAS. EXIGÊNCIA DE LIVRO DIÁRIO PARA PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ILEGALIDADE. RETENÇÃO DE FATURAS NA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DO CONTRATO. ILEGALIDADE. **AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO PAGAMENTO. ILEGALIDADE.** APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Apelação que se insurge contra cláusulas do Edital que: (i) estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Livro Diário para a prova da qualificação econômico-financeira; (ii) determina a retenção de fatura para os casos de inobservância das condições de habilitação no curso do contrato; e, (iii) ausência de previsão de normas de compensação financeira no pagamento.

(...)

6. O Edital nº 124/2014 também foi impugnado por não trazer previsão de critério de compensação financeira em caso de eventual atraso no pagamento e/ou descontos em caso de antecipação, conforme determina o art. 40, XIV, "d", da Lei n. 8.666/93.

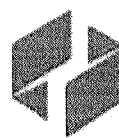
7. Sabe-se que as regras contidas no Edital vinculam tanto a Administração quanto as concorrentes. Isso porque, no entendimento da doutrina e da jurisprudência, o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Desse modo, inegável a importância da clareza de suas cláusulas e de uma exaustiva previsão das situações relevantes do contrato, como é o caso do pagamento, cuja lei determina a obrigatoriedade de previsão expressa.

8. No tocante à correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser devida independente de expressa previsão contratual nesse sentido. No entanto, em relação às demais formas de compensação financeira e eventuais descontos decorrentes de antecipação de pagamento, devem estar expressamente previstos no ato convocatório e no contrato administrativo decorrente.

**9. Inconteste, portanto, que o Edital descumpriu o art. 40, inciso XIV, d, da Lei n. 8.666/93, ao deixar de estabelecer as regras de pagamento à contratada, com a especificação dos critérios de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos.**<sup>7</sup>

Pelo exposto, deve a Impugnação ser acolhida para sanar o vício do item 12 do Edital e da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato do Edital (Anexo V), e passar a prever as regras de pagamento à contratada com a especificação de critérios

<sup>7</sup> TRF1 – Apelação nº 0805174-37.2014.4.05.8100 – 5ª Turma – Rel. Manoel de Oliveira Erhardt – J. 09/08/2015. *Grifamos e sublinhamos.*



de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, sob pena de violação ao art. 40, XIV, 'c' e 'd' e ao art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993.

Às retificações devem seguir a republicação do Edital – e redesignação de data de abertura da sessão. Isso porque é evidente que os licitantes deverão levar em consideração a existência (e os riscos disso decorrentes) ou não de previsão contratual de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos, o que certamente afeta a formulação da proposta.

### **2.3. IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR (OU RETER) PAGAMENTOS À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E DA ENTREGA DE CÓPIA AUTENTICADA DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Em terceiro e último lugar, tanto o item 12.2, do Edital, quanto a Cláusula Terceira, da Minuta do Contrato do Edital (Anexo V), também contêm ilegalidade, na medida em que é ilegal condicionar o pagamento (ou retê-lo) a comprovação da regularidade previdenciária e entrega de cópia autenticada da folha de pagamento, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/1993. Vejam-se as disposições mencionadas:

#### **EDITAL:**

“12.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).”

#### **ANEXO V:**

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO



### REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, segundo as ordens de serviços/ compras, autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.”

Na prática, portanto, os pagamentos somente serão efetuados se e quando a contratada comprovar sua regularidade. Entretanto, é cediço que a situação de irregularidade previdenciária e de verbas trabalhistas não autoriza a retenção do pagamento devido pelos serviços executados e bens fornecidos.

Por óbvio, a comprovação de regularidade pode e deve ser exigida para que a contratação seja efetivada. Ainda, a Administração pode exigir, ao longo da execução do contrato, referida comprovação. Porém, a consequência para eventual irregularidade da contratada é a aplicação de penalidades ou até mesmo a rescisão do contrato, não sendo possível a retenção de pagamentos por serviços prestados (ou bens fornecidos) sob essa condição, sob pena de afronta a ilegalidade e de enriquecimento ilícito da contratante.

Nesse sentido é a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SIMPLES REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES VEICULADAS NO RECURSO ANTERIOR. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA N. 05/STJ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS POR IRREGULARIDADES.** SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA.

I - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de desbloquear a retenção do pagamento como contraprestação, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 05 e 07/STJ.

II - Na hipótese dos autos, verifico que o acórdão recorrido adotou **entendimento pacificado nesta Corte no sentido de que, apesar da exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do**



**princípio da legalidade**, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

III - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula 83/STJ.

IV - A Agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, reiterando apenas as alegações veiculadas no recurso anterior.

V - Agravo regimental improvido.”<sup>8</sup>

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO adota, há vários anos, o mesmo entendimento, consagrado no Acórdão nº 964/2012-Plenário:

“CONSULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL QUE CONSTEM DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA À CONSULTA.

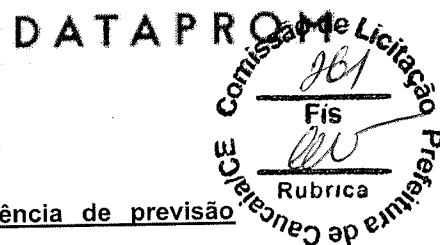
(...) 3. **Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.** (...) c) **verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista** descritas nas alíneas antecedentes, **é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário)**, devendo, pois, os órgãos/entidades da Administração Pública Federal providenciar a advertência da contratada, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal;”<sup>9</sup>

A jurisprudência é uníssona. Para comprovar, citam-se os seguintes julgados:

“Consulta. **Pagamento de serviços prestados a fornecedor com irregularidade fiscal.** Possibilidade de rescisão de contrato ante o descumprimento de cláusula contratual, sendo **vedada a**

<sup>8</sup> STJ - AgRg no AREsp 67.265/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 31/08/2015. *Grifamos e sublinhamos.*

<sup>9</sup> TCU – Acórdão nº 964/2012-Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, julgado em 25/04/2012. *Grifamos e sublinhamos.*



suspensão de pagamento ante a ausência de previsão legal.<sup>10</sup>

\* \* \* \* \*

**“É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.”**

<sup>11</sup>

Dessa forma, afronta a legalidade a previsão contida no item 12.2, do Edital, e na Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta do Contrato (Anexo V), no sentido de que os pagamentos são condicionados à regularidade previdenciária e entrega de cópia autenticada da folha de pagamento. Como se viu, a lei, a jurisprudência e a doutrina são unânimes em vedar a retenção de pagamentos por eventual irregularidade ocorrida ao longo do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

Pelo exposto, deve a Impugnação ser acolhida também para sanar o vício do Edital e retirar tal condicionamento do pagamento. Às retificações devem seguir a republicação do Edital – e redesignação de data de abertura da sessão.

### **3. RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO:**

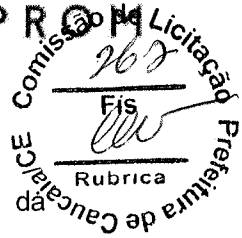
Cabe ressaltar, ainda, a responsabilidade do Agente pelo ato Administrativo da Licitação. Deve-se observar que quando as formalidades que deveriam revestir a prática do ato pelo Agente Público são ignoradas ou omitidas, haverá consumação de crime, conforme previsto nos arts. 337-I e 337-K do Código Penal. Tais crimes se aperfeiçoam através de conduta que impeça a disputa isonômica do procedimento licitatório, ou que resultem em flagrante prejuízo ao erário.

### **4. PEDIDOS:**

Por todo o exposto, a licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** em respeito aos princípios e regras norteadores das licitações, requer:

<sup>10</sup> TCE/PR – Acórdão nº 216/2013-Pleno, Rel. Cons. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 14/02/2013. *Grifamos e sublinhamos.*

<sup>11</sup> TCE/PR – Acórdão nº 1356/2008-Pleno, Rel. Cons. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. *Grifamos e sublinhamos.*



- a) a imediata suspensão, até o julgamento desta impugnação, da abertura programada para o dia 15/12/2021, às 09:00 horas.
- b) o julgamento de procedência desta impugnação com a republicação do Edital e redesignação da data de abertura, nos termos expostos ao longo desta peça, contendo as seguintes alterações:
- i. Retificar o Edital, a fim de que sejam sanadas as omissões do instrumento convocatório, em especial quanto à ausência de especificação técnica e financeira do “item 7 – Fornecimento de Botoeira Semafórica para Pedestre” e a ausência de especificação financeira do “item 6 – Fornecimento de Controlador Semafórico digital de 6 fases”;
  - ii. Incluir regras de pagamento à contratada com a especificação de critérios de correção monetária e juros por eventuais atrasos tanto no Edital quanto na Minuta Contratual (Anexo V);
  - iii. Retificar a redação do item 12.2, do Edital, e na Cláusula Terceira, item 3.1, da Minuta do Contrato (Anexo V), visto que condiciona o pagamento à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, consistindo em hipótese ilegal nos termos do arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) o encaminhamento desta Impugnação à Superior Instância Administrativa competente, caso sejam mantidas as condições atuais do instrumento convocatório, o que não deve ocorrer.

Por fim, informa-se que, caso mantidas as ilegalidades apontadas, a presente impugnação será encaminhada ao conhecimento do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da imprensa local, na forma prevista do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sendo tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos, aguarda deferimento.

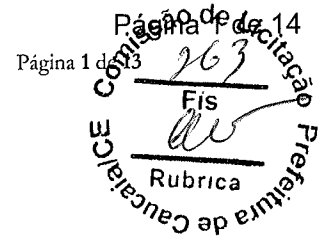
Curitiba (PR) para Caucaia (CE), 09 de dezembro de 2021.

  
**JACQUELINE M. FELISBINO**  
Representante Legal  
CPF nº 659.272.819-15



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Quadragésima Sexta alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE NOVAS FILIAIS**

- 1.1. Criam-se duas novas filiais, sendo uma com sede na Cidade do Florianópolis – SC, localizada na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, Florianópolis – SC, CEP 88.063-700-030; e outra com sede na Cidade de Porto Velho – RO, localizada na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.
- 1.2. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** *A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.*

**Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais:** *É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.*

**Parágrafo Segundo – Filiais:** *A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama,*

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

*“Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; **Filial n.º 2)** com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480; **Filial n.º 3)** com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030; **Filial n.º 4)** com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e **Filial n.º 5)** com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.”*

**Diante das deliberações supra, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
INDUSTRIAL LTDA.**

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34 e **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; **RESOLVEM**, por unanimidade de votos de seus sócios administradores, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade denomina-se **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 1988.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

**Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais:** É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo – Filiais:** A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, “Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0005-26, com registro NIRE na JUCEG sob n.º 52900964084; **Filial n.º 2)** Com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob n.º 50.590.045/0008-79, com registro NIRE na JUCEMA sob n.º 21900188798; **Filial n.º 3)** Com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0009-50, com registro NIRE na JUCERJA sob n.º 33.9.0149841-3; **Filial n.º 4)** Com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e **Filial n.º 5)** Com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 1830-0/03);
- Fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 2610-8/00);
- Fabricação de equipamentos de informática (CNAE 2621-3/00);
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (CNAE 2622-1/00);
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00);
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de equipamentos de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2632-9/00);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (CNAE 2640-0/00);
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 2651-5/00);
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (CNAE 2670-1/02);
- Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2/02);
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos (CNAE 2790-2/99);
- Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios de uso geral (CNAE 2829-1/99);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03);
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04);
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02);
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (CNAE 3312-1/04);
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 4322-3/03);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04);
- Obras de fundações (CNAE 4391-6/00);
- Administração de obras (CNAE 4399-1/01);
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos

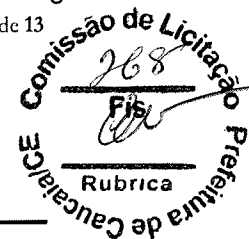
**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



- automotores (CNAE 4520-0/07);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
  - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
  - Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01);
  - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
  - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
  - Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00);
  - Comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 4679-6/04);
  - Comércio varejista de material elétrico e material de construção (CNAE 4742-3/00 e CNAE 4744-0/05);
  - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
  - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
  - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
  - Atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99);
  - Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01);
  - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99)
  - Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02);
  - Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
  - Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
  - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 6190-6/02);
  - Atividades de telecomunicações (6190-6/99);
  - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
  - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
  - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
  - Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03);
- Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- Serviços de operação de radares para órgãos públicos (CNAE 8299-7/99);
- Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE 9512-6/00);
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (CNAE 9609-2/04);
- Fabricação de aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias (CNAE 3032-6/00);
- Serviços de consultoria em sistemas de segurança (CNAE 7490-1/99);

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social subscrito e integralizado, que é de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), dividido em 12.400.000 (doze milhões e quatrocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital R\$	Cotas	Porcentagem
Simara Previdi Olandoski	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Alberto Mauad Abujamra	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
<b>Totais</b>	<b>18.600.000,00</b>	<b>12.400.000</b>	<b>100 %</b>

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



**CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 1052 c/c art. 997, VII da Lei nº 10.406/2002). A responsabilidade dos sócios é regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto pela lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:** A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, repartidas, contudo, as competências de cada um, conforme segue:

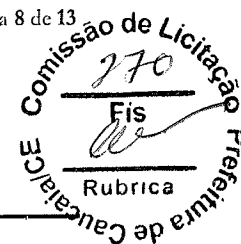
**Parágrafo Primeiro** – A gestão comercial da empresa caberá única e exclusivamente ao Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, notadamente os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, contratação de representantes comerciais e/ou executivos de negócios, entre outras atividades inerentes à área comercial da sociedade, com poderes, nesta seara, para representação ativa e passiva da sociedade de forma individual, até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), respondendo por perdas e danos perante a sociedade nos casos de omissão e/ou realização de operações em desacordo com o melhor interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, os cheques e instrumentos bancários (cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00 [cinco mil reais]), formulários de abertura ou encerramento de contas, documentos referentes à contratação ou demissão de funcionários, bem como outros documentos da sociedade que não tenham cunho exclusivamente comercial.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, assinando sempre conjuntamente, os cheques e instrumentos bancários em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a contratação de créditos ou dívidas e a alienação de bens ou ativos da sociedade, independentemente do valor.

**Parágrafo Quarto** – Os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, que envolvam valores superiores à R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), serão objeto de deliberação prévia dos sócios, em reunião marcada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata. Uma vez decidido o assunto, os documentos oriundos do mesmo, se tiverem cunho exclusivamente comercial, serão assinados isoladamente pelo sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sem prejuízo da responsabilidade interna da sócia SIMARA PREVIDI OLANDOSKI perante a sociedade e perante o outro sócio.

**Parágrafo Quinto** – A realização da assembleia prevista no Parágrafo Quarto será dispensada nos casos em que os documentos oriundos das questões envolvendo valores superiores a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) sejam assinados por pelo menos 02 (dois) administradores, detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo Sexto** – No caso de impasses entre os sócios relacionados às questões indicadas no Parágrafo Quarto, a decisão final ficará a encargo do sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, responsável pela gestão comercial da sociedade.

**Parágrafo Sétimo** – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir por instrumento público um procurador para lhe substituir por prazo não superior a 01 (um) ano e com poderes específicos.

**Parágrafo Oitavo** – Ambos os sócios ficam autorizados ao uso do nome empresarial e estão dispensados de caução, bem como investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo assinar, em conformidade com as disposições deste Contrato Social, todos os documentos necessários à gestão da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores desta, por instrumento público ou particular, desde que firmado com prazo determinado e poderes específicos.

**Parágrafo Nono** – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o administrador que se omitir ou realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o que foi previamente aprovado pela sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:**  
Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrará Ata de Reunião circunstanciada, em que serão registrados os principais fatos e assuntos tratados, que será levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio de convocação, conforme o §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios. Na ausência de um destes, a reunião ficará automaticamente prorrogada para o 5º dia útil subsequente ou para outra data posterior que venha a ser combinada entre os sócios por escrito. O sócio ausente à reunião poderá, no entanto, fazer-se representar conforme o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima, outorgando poderes ao representante para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do §3º, do art. 1.072, e §2º, do art. 1075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto** – Nas reuniões, conforme previsto no art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, ficando sob os cuidados da sociedade o respectivo documento.

**Parágrafo Sexto** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o dispositivo no parágrafo terceiro da presente cláusula:

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



1. Em reuniões ordinárias:
  - a. Aprovação das contas da administração;
  - b. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - c. Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
  
2. Em reuniões extraordinárias:
  - a. Destituição dos administradores;
  - b. Modificação do contrato social;
  - c. Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - d. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  - e. Pedido de recuperação judicial;
  - f. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:** Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando sob a liberalidade dos sócios a fixação do valor e data de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que será proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE COTAS:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de acordo com a participação que possuir, para os sócios que queiram adquiri-

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

las.

**Parágrafo Único** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade e o valor que pretende receber pela sua participação. Não exercido o direito de preferência neste prazo, as cotas poderão ser livremente negociadas com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:** O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que permanecerá com seu(s) sócio(s) remanescente(s), Restando um único sócio, tomar-se-á as providências para, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento, falência ou retirada, seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1033, inciso IV, do Código Civil).

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de falecimento do sócio(a), observado o respectivo quinhão fixado em partilha judicial, os herdeiros poderão assumir a titularidade das cotas ou optar pela apuração de haveres e, neste caso, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período para fins de apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas que possuía na sociedade, devendo o pagamento devido ao(s) herdeiro(s) do(a) sócio(a) falecido(a) ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão da apuração dos haveres que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses tendo por base a data do dia anterior ao do falecimento.

**Parágrafo Segundo** – Caso os herdeiros(as) decidirem assumir a titularidade das cotas deverão designar um dos herdeiros(as) ou representante legal para a continuação da sociedade. O(a) herdeiro(a) ou representante legal designado pelos herdeiros(as) deverá ser aprovado pelos sócios remanescentes. Caso o mesmo não seja aprovado os herdeiros(as) deverão designar um(a) outro(a) herdeiro(a) ou representante legal repetindo-se este procedimento até o mesmo seja aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-cotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da Cláusula nona.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** De conformidade como o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil – Lei 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:** Para a resolução de impasses entre os sócios (incluídos aqui quaisquer impasses relacionados à gestão da sociedade e estratégias comerciais) ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, que não sejam dirimidas amigavelmente, deverão ser resolvidas de forma definitiva por meio de Arbitragem, de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), sob administração desta mesma Câmara.

**Parágrafo Primeiro** – O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não se chegue a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

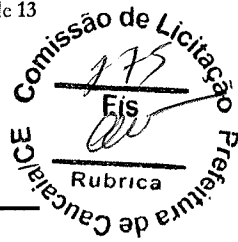
**Parágrafo Segundo** – A Arbitragem será sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local em que também deverá ser prolatada a Sentença Arbitral.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal n.º 9.307/1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo Quarto** – As partes deverão manter confidencialidade e se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; b) a revelação de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



tais informações for apresentada a uma Autoridade Estatal; c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou ainda (d) tais informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

**Parágrafo Quinto** – As partes aderem ao procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

**Parágrafo Sexto** – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser comunicada de imediato à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAMFIEP, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implicará nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Quadragésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, em uma única via.

Curitiba – PR, 26 de agosto de 2021.

**SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**  
Sócia-Administradora

**ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**  
Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35402555915	ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
42914035934	SIMARA PREVIDI OLANDOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 08:44 SOB N° 20215886801.  
PROTOCOLO: 215886801 DE 15/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107129998. CNPJ DA SEDE: 80590045000100.  
NIRE: 41202071468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2021.  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1578805571

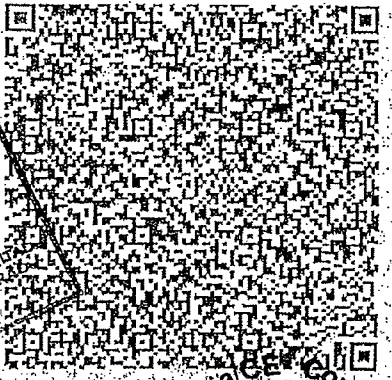
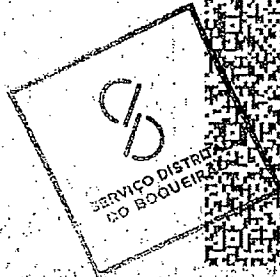
VÁLIDA EN TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1578805571

NOME: <b>ALBERTO MARINO ABREINAGA</b>	
CPF: <b>01258266860</b>	DATA DE NASCIMENTO: <b>08/21/2023</b>
CPF: <b>954.028.559-15</b>	DATA DE NASCIMENTO: <b>05/11/1954</b>
MUNICÍPIO: <b>ALBERTO MARINO ABREINAGA</b>	
MUNICÍPIO: <b>ALBERTO MARINO ABREINAGA</b>	
ESTADO: <b>PR</b>	CEP: <b>83207-9-8</b>
DATA DE EMISSÃO: <b>10/11/1972</b>	DATA DE VALIDADE: <b>10/11/1972</b>

**SERVIÇO DISTRICTAL DO BOQUEIRÃO**  
 A Prefeitura Municipal possui o nº 855  
 EL 000/050 - Deputado - Curitiba 1983  
 em 26 ABR 2020

CRISTINA, BR  
 12/01/2  
 6285572853  
 831372875  
**PARANÁ**

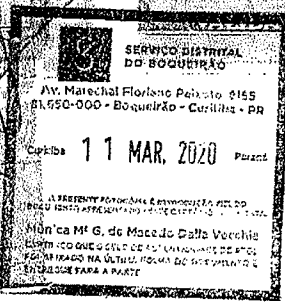
**73063834**  
 Taboão da Neve  
 Executivo para  
 Autenticação de Cópia



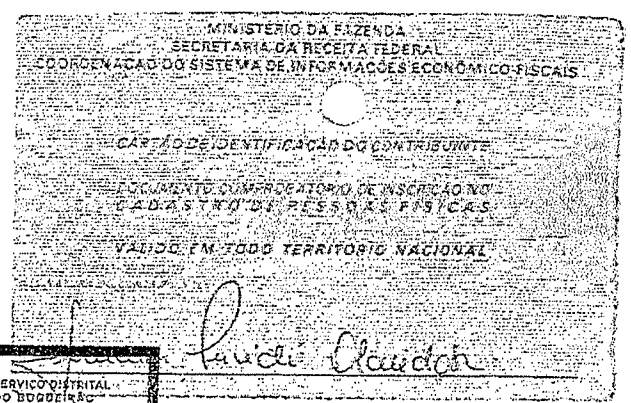
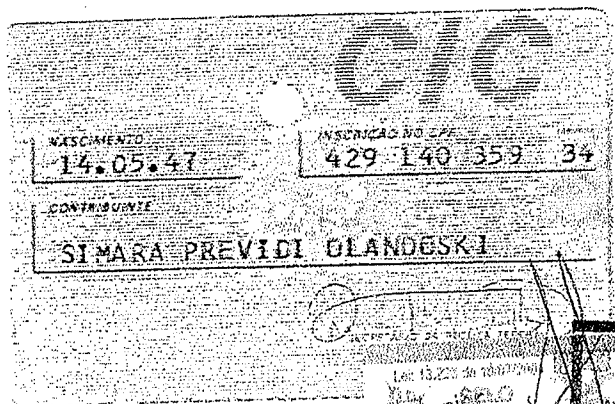
Comissão de Licitação  
 Prefeitura de Curitiba  
 Rubrica  
 FIS  
 0118



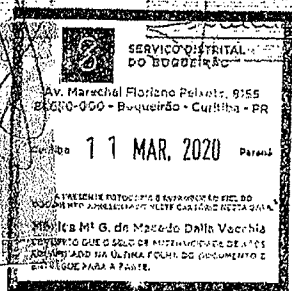
Le. 13.223 de 18/07/2001  
FUNARREN  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FRX96993



Processo de Licitação  
Fis  
Rubrica  
Prefeitura de Caçatel



Le. 13.223 de 18/07/2001  
FUNARREN  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FRX96997





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.349.072-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.349.072-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/06/2015

NOME: JACQUELINÉ MARA FELISBINO

FILIAÇÃO: VALDIR MANOEL FELISBINO  
ADELIA ACORDI FELISBINO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRAO  
C.CAS.AV.DIV=7984, LIVRO=29B, FOLHA=211

CPF: 659.272.819-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

Let: 13.028 do

17 AGO, 2020

Tabelionato da Notaria

Exclusivo para

Autenticação de

ESCRITURAS

Fábio Meurer Albino  
Escrevente

Comissão de Licitação Prefeitura de Caiçara

Rubrica



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMARCA DE LICITAÇÃO**  
**DATA PROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**, NA FORMA FIS  
**ABAIXO:**

280  
Fis  
Rubrica  
Cartório de Licitação Prefeitura de Curitiba

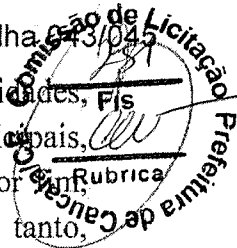
S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento

Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (29/09/2021), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: DATA PROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; neste ato através de seu **Sócio Administrador: ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, nascido em 05/11/1954, divorciado, que declarou conviver em união estável, filho de Alberto Abujamra e Jacira Mauad Abujamra, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15, e por sua **Sócia Administradora: SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, nascida em 14/05/1947, casada, filha de Nilo Previdi e Magdalena Previdi, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, ambos com o endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 494, Hauer, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 20/09/2021, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 236, às folhas 207/227, do livro 229-CS, às folhas 265/275, do livro 259-CS, e às folhas 194/197, da pasta arquivo 272-CS; os presentes identificados, por mim **Alexander de Souza Sayão, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seus sócios administradores, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora: JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, que declarou conviver em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, apartamento 1401, Mossunguê, Curitiba/PR; à qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a





sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; podendo ainda, participar de concorrências públicas, nas modalidades presenciais e eletrônicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões, licitações e tomada de preços, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar proposta de preços e técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, diretamente com pregoeiro, produzir e apresentar documentos, interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações, preencher requerimentos e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** A Outorgante declara, através de seus sócios administradores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pelas Outorgantes, através de seus sócios administradores, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/12/2022**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito ainda, através de seus sócios administradores, que a ora procuradora constituída, está isenta de prestação de contas, dos atos por ela praticados com fulcro na presente outorga. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios administradores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0007827 em data de 29/09/2021, às 12:56 horas. Eu, (a.), Alexander de Souza Sayão, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro,

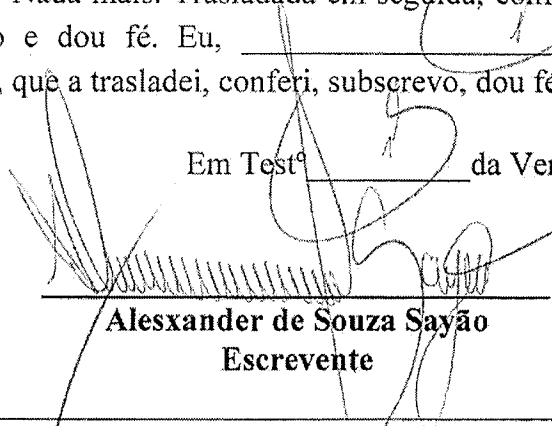




Emolumentos: 287  
 Rubrica

Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$3,34. Total: R\$113,64. Selo Digital Nº 1336X94qtp9WWC7AV7ENms2aX. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, ADMINISTRADOR da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, ADMINISTRADORA da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a trasladei, confere, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>es</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade



\_\_\_\_\_  
**Alesxander de Souza Sayão**  
**Escrevente**

